

Coletânea de Legislação Ambiental 2018
Legislação Relativa à Área de Meio Ambiente
Diplomas Legais Recentes

JANEIRO

Decreto nº 9.257, de 29 de dezembro de 2017. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Prorroga o prazo de inscrição ao Cadastro Ambiental Rural - CAR. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2018 o prazo para requerer a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 02/01/18.

Instrução Normativa Nº 1, de 15 de janeiro de 2018, Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade. Estabelece os procedimentos para a concessão de Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e para a concessão de Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 e por seu respectivo Plano de Manejo. Fonte: Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 28, Nº 11 – 17 de janeiro de 2018.

Resolução Nº 192, de 19 de janeiro de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 28, Nº 17 – 26 de janeiro de 2018.

FEVEREIRO

Consulta Pública Nº 470, de 30 de janeiro de 2018. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Estabelece o prazo de trinta dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de definições aplicadas plantas medicinais da Farmacopeia Brasileira - drogas vegetais. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 28, Nº 27 – 16 de janeiro de 2018.

Instrução Normativa Nº 4, de 14 fevereiro de 2018. Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Regula o controle das importações de Hidroclorofluorcarbonos - HCFC e de misturas contendo HCFC, em atendimento à Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, e dá outras providências. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 28, Nº 27 – 16 de janeiro de 2018.

Instrução Normativa Nº 5, de 14 fevereiro de 2018. Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 28, Nº 27 – 16 de janeiro de 2018.

Instrução Normativa Nº 6, de 15 fevereiro de 2018. Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Institui, no âmbito do IBAMA, a regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 28, Nº 27 – 16 de janeiro de 2018.

Instrução Normativa Nº 7, de 15 fevereiro de 2018. Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Altera o artigo 18 da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 23 de fevereiro de 2016. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 28, Nº 27 – 16 de janeiro de 2018.

MARÇO

PLS 00090/2018 da senadora Rose de Freitas (MDB/ES). Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais. Inclui como conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, quando couber, a destinação de resíduos sólidos recicláveis descartados às associações ou cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil, que visem o aproveitamento econômico desses materiais e que possuam infraestrutura necessária para realizar triagem e classificação dos resíduos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 • Nº 004 • 16 de março de 2018.

PLS 00092/2018 da senadora Rose de Freitas (MDB/ES). Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo. Obriga a utilização de materiais biodegradáveis na composição de pratos, copos, talheres, canudos, bandejas e demais utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo.

O percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis na composição dos utensílios mencionados aumentará da seguinte forma:

- a) 20%, a partir da data do início da vigência desta Lei;
- b) 50%, após decorridos dois anos da data do início da vigência desta Lei;
- c) 60%, após decorridos quatro anos da data do início da vigência desta Lei;
- d) 80%, após decorridos seis anos da data do início da vigência desta Lei;
- e) 100%, após decorridos oito anos da data do início da vigência desta Lei.

Proíbe a produção, importação, exportação ou comercialização dos utensílios que estejam em desacordo com o percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis em sua composição.

Pena - o descumprimento do disposto acarreta pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa, além das sanções administrativas previstas nas infrações das normas de defesa do consumidor. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 • Nº 004 • 16 de março de 2018.

PLS 00093/2018 da senadora Rose de Freitas (MDB/ES). Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.

Obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados a estabelecer sistema de logística reversa e, quando for o caso, de reciclagem de materiais.

Obriga os municípios com população superior a 300.000 habitantes a instalarem e manterem usinas de tratamento de resíduos sólidos urbanos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 • Nº 004 • 16 de março de 2018.

PLS 00095/2018 da senadora Rose de Freitas (MDB/ES). Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor que os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes devem instalar e manter pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Obriga municípios com população superior a 300.000 habitantes a instalarem e manterem pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos, sem prejuízo nos sistemas de logística reversa já implementados.

Aplicação da lei - essa lei entra em vigor após decorridos 2 anos de sua publicação.

Autorizações específicas a ação de órgãos reguladores de licenciamento ambiental. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 • Nº 004 • 16 de março de 2018.

PL 09734/2018 do deputado Júlio Lopes (PP/RJ). Dispõe sobre a autorização para captura, coleta e transporte de material biológico no âmbito do licenciamento ambiental.

Extingue a necessidade de autorizações específicas para a atividade de órgãos reguladores, no âmbito do licenciamento ambiental federal.

Levantamento de fauna - autoriza a execução de levantamento de fauna, sem a necessidade de autorização específica, quando já houver aprovação de plano de trabalho por órgão competente.

Condicionantes ambientais - programa ambiental que contemple captura, coleta e transporte de material biológico, que seja objeto de condicionante ambiental e tenha sido aprovado para emissão da licença ambiental independentemente da emissão de autorização específica. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 • Nº 004 • 16 de março de 2018.

PL 09746/2018 do deputado Júlio Lopes (PP/RJ). Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de

atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Determina que os procedimentos de licenciamento ambiental serão padronizados por tipologia de atividade ou empreendimento e poderão ser submetidos à processos de certificação. Tal padronização se aplicará aos licenciamentos ambientais realizados perante os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Certificação voluntária - a certificação voluntária dos procedimentos de licenciamento ambiental deve ser efetuada por organismo reconhecido internacionalmente, atestando a viabilidade da atividade ou empreendimento, para fins de emissão da respectiva licença ambiental pelo órgão ambiental competente.

Relatórios - os empreendimentos e atividade certificados deverão publicar relatórios anuais que contemplem os aspectos econômicos, sociais e ambientais. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 • Nº 004 • 16 de março de 2018.

PL 09724/2018 do deputado Junji Abe (PSD/SP). Cria incentivo tributário para o investimento em infraestrutura básica de saneamento.

Permite que as pessoas jurídicas que prestam serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento e tratamento sanitário deduzam do valor devido a título de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, o montante efetivamente despendido na construção ou ampliação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água ou de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Dedução - a dedução aplica-se somente às pessoas jurídicas optantes pela tributação do imposto sobre a renda com base no lucro real. O saldo que não puder ser deduzido em cada período de apuração, poderá ser aproveitado nos períodos de apuração posteriores. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 • Nº 004 • 16 de março de 2018.

PL 09735/2018 do deputado Julio Lopes (PP/RJ). Dispõe sobre a exigência de licença ambiental prévia para a licitação de obras públicas.

Determina que as obras e os serviços somente poderão ser licitados, além das determinações já previstas, se houver licença ambiental prévia ou equivalente que ateste sua viabilidade ambiental. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 • Nº 004 • 16 de março de 2018.

Decreto Nº 9.313, de 19 de março de 2018. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e o Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 20/03/18.

Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e o Monumento Natural das Ilhas de

Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 20/03/18.

Decreto Nº 9.315, de 20 de março de 2018. Atos do Poder Executivo. Regulamenta a Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 28, Nº 26 – 15 de fevereiro de 2018.

Portaria Nº 59, de 19 de março de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Conselho do Meio Ambiente. Altera a Resolução nº 474, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de coeficientes de rendimento volumétricos de madeira serrada. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 28, Nº 26 – 15 de fevereiro de 2018.

Decreto nº 9.316, de 20 de março de 2018. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Institui o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas à Contaminação Ambiental no Município de Barcarena, Estado do Pará. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 21/03/18.

PL 09813/2018 do deputado Alessandro Molon (PSB/RJ). Altera a Lei nº 11.977, de 2009, para permitir o uso de técnicas de bioconstrução nos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. Estabelece critérios para o uso de técnicas de bioconstrução nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Definição - a lei define técnicas de bioconstrução, como tecnologias de impacto ambiental reduzido na construção de moradias, por meio do emprego de técnicas de arquitetura adequadas ao clima, segundo padrões de eficiência energética, ao tratamento adequado de resíduos e ao uso de matérias-primas locais que promovam o aproveitamento dos conhecimentos e dos saberes gerados pelas comunidades beneficiadas.

Cotas de habitações com o emprego de Bioconstrução - deverão ser empregadas técnicas de bioconstrução em, no mínimo:

- a) 5% das unidades habitacionais construídas em cada Município com recursos do FGTS;
- b) 10% das demais unidades habitacionais construídas em cada Município, incluídos os subprogramas voltados a famílias organizadas em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos e municípios com população de até 50 mil habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas das capitais estaduais, para famílias incluídas na faixa de renda de entrada do programa.

Subsídio - as unidades habitacionais subsidiadas com recursos do FGTS que empreguem técnicas de bioconstrução contarão com subsídio governamental adicional de 10% em relação às construídas com técnicas convencionais. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26. Nº 005. 26 de março de 2018.

PL 09790/2018 do deputado Mário Heringer (PDT/MG). Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência no desempate em processo licitatório para empresa que comprove mitigação à mudança do clima, e dá outras providências. Estabelece preferência no desempate em processo licitatório para empresa que comprove mitigação à mudança do clima, além de determinar margem de preferência para produtos manufaturados, produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento, e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. Acrescenta nas considerações da margem de preferência nos processos licitatórios, os efeitos ambientais. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26. Nº 005. 26 de março de 2018.

Portaria Nº 103, de 22 de março de 2018. Ministério de Minas e Energia. Gabinete do Ministro. Define o funcionamento do Comitê RenovaBio. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 050 – 26 de março de 2018.

Resolução Nº 18, de 23 de março de 2018, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Republica a Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a classificação de riscos de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e os níveis de biossegurança a serem aplicados nas atividades e projetos com OGM e seus derivados em contenção. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 050 – 26 de março de 2018.

Resolução Nº 193, de 8 de março de 2018, Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Define os procedimentos de indicação de representantes titulares e suplentes dos Ministérios e de Secretarias Especiais da Presidência da República, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos e institui o Cadastro de Organizações Civis de Recursos Hídricos-COREH. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 052 – 28 de março de 2018.

ABRIL

Medida Provisória nº 809 de 2017. Comissão Mista aprova execução indireta da compensação ambiental. Senador Jorge Viana (PT/AC)A. Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória nº 809 de 2017 aprovou hoje parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC). O texto aprovado é favorável aos principais elementos da medida, que permite que a compensação ambiental, associada aos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, possa ser executada via fundo privado a ser administrado por uma instituição financeira oficial. A medida que consta da Agenda Legislativa da Indústria, e conta com o apoio da CNI, irá permitir a execução financeira da compensação ambiental que atualmente se encontra bloqueada, além de desburocratizar o cumprimento das obrigações das empresas em seus respectivos processos de licenciamento ambiental. O parecer do relator incluiu a permissão para que o ICMBio possa realizar concessões e parceria público-privadas para a prestação de serviços e a realização de

investimentos em unidades de conservação. O texto segue para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 13. 04 d abril de 2018.

Decreto nº 9.340, de 5.4.2018. Cria a Reserva Extrativista da Baía do Tubarão, localizada nos Municípios de Icatú e Humberto de Campos, Estado do Maranhão. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/04/18.

Decreto nº 9.339, de 5.4.2018. Cria a Reserva Extrativista Arapiranga-Tromaí, localizada nos Municípios de Carutapera e Luís Domingues, Estado do Maranhão. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/04/18.

Decreto nº 9.337, de 5.4.2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Boqueirão da Onça, localizada nos Municípios de Sento Sé, Juazeiro, Sobradinho, Campo Formoso, Umburanas e Morro do Chapéu, Estado da Bahia. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/04/18.

Decreto nº 9.336, de 5.4.2018. Cria o Parque Nacional do Boqueirão da Onça, localizado nos Municípios de Sento Sé, Juazeiro, Sobradinho e Campo Formoso, Estado da Bahia. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/04/18.

Decreto nº 9.335, de 5.4.2018. Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, com área de atuação localizada nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/04/18.

Decreto nº 9.334, de 5.4.2018. Institui o Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas - PLANAFE. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/04/18.

Decreto nº 9.333, de 5.4.2018. Cria a Reserva Extrativista Itapetininga, localizada no Município de Bequimão, Estado do Maranhão. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/04/18.

PL 09791/2018 do deputado Mário Heringer (PDT/MG). Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que 'Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências' e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências", para dispor sobre a emissão e coleta de resíduos sólidos nas praias brasileiras, sobre a redução na geração de resíduos e dá outras providências". O projeto faz alterações nos aspectos contidos no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e na Política Nacional de Resíduos Sólidos envolvendo municípios que contenham faixas litorâneas em seu território.

Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro contempla aspectos de emissão e coleta de resíduos sólidos.

Alteração na PNRS - acrescenta como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a desoneração da cadeia produtiva de produtos reciclados.

Priorização de recursos da União - prioriza no acesso aos recursos da União, Municípios que aprovarem legislação específica sobre emissão e coleta de resíduos sólidos nas praias situadas em seus limites territoriais.

Territórios que abranjam faixas litorâneas - estabelece que não terão conteúdo simplificado no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos os municípios que o território abranja faixa litorânea.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - sujeita a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os geradores de resíduos próximos de praias, cursos de água, manguezais e mananciais. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá observar critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos ou volume mensal de resíduos sólidos classificado como elevado pelo Poder Público Municipal.

Embalagens - as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização, a reciclagem ou a biodegradabilidade, além de assegurar que as embalagens restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e utilizadas apenas quando estritamente necessárias à comercialização do produto, na forma do regulamento.

Divulgação - os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos sujeitos a sistema de logística reversa ficam obrigados a informar ao consumidor da necessidade de devolução após o uso.

Descumprimento de Metas - cabe ao Poder Público Municipal disciplinar os casos de descumprimento de metas e procedimentos para a minimização da geração de resíduos. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26. Nº 006. 09 de abril de 2018. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26. Nº 006. 09 de abril de 2018.

PDS 00029/2018 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB). Susta a Portaria Interministerial MDIC - MMA Nº 78, de 2017, que 'Estabelece normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento pesqueiro em águas continentais na região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental'. Susta portaria Interministerial que proíbe a pesca de espécies nativas durante o período de reprodução em águas continentais. Exclui-se da vedação estabelecida pela Portaria a pesca de espécies exóticas ou originárias de outras regiões, mesmo durante o período reprodutivo. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26. Nº 006. 09 de abril de 2018. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26. Nº 006. 09 de abril de 2018.

Lei nº 13.647, de 9 de abril de 2018. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 10/04/18.

Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 21 de dezembro de 2017. Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de

unidades de conservação da natureza federais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 126, janeiro de 2018.

Decreto Federal nº 9.257 de 29 de dezembro de 2017. Foi prorrogado o prazo para que proprietários rurais se inscrevam no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A inscrição de imóveis pode ser feita até 31 de maio de 2018. O CAR também é uma exigência para o acesso à emissão das Cotas de Reserva Ambiental e aos benefícios previstos nos Programas de Regularização Ambiental (PRA) e de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 126, janeiro de 2018.

Decreto nº 178, de 11 de dezembro de 2017. Aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 126, janeiro de 2018.

PLS nº 495/2017. Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 126, janeiro de 2018.

Resolução Nº 9, de 20 de março de 2018. Ministério do Meio Ambiente Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Estabelece a forma de identificar o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado acessado(s) nos casos de regularização. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 061 – 28 de abril de 2018.

PLC 315/2009. O Plenário do Senado aprovou o PLC 315/2009 que altera os percentuais destinados a estados e municípios sobre os valores arrecadados pela Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos - CFURH. A referida compensação incide sobre o valor da energia gerada a partir de reservatórios formados para a exploração de potencial hidráulico. O texto amplia de 45 para 65% dos valores arrecadados anualmente pela CFURH as parcelas a serem repassadas para municípios cujos territórios foram afetados por reservatórios destinados à produção de energia hidroelétrica. Na mesma proporção reduz de 45 para 25% os percentuais a serem repassados para os estados. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 15. 11 d abril de 2018.

PLS 00168/2018 do senador Acir Gurgacz (PDT/RO). Regulamenta o licenciamento ambiental previsto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e dispõe sobre a avaliação ambiental estratégica. O projeto propõe um marco legal nacional para o licenciamento ambiental e reproduz em grande parte o substitutivo nº13, protocolado pelo dep. Mauro Pereira na CFT, no âmbito da tramitação do PL 3729/04.

As disposições do PLS 168/18 que diferem do substitutivo nº 13 da CFT, são: i) competência dos entes federados para definição das tipologias passíveis de licenciamento; ii) competência dos entes federados para definir os ritos de licenciamento em função da natureza, porte e potencial poluidor do

empreendimento; e iii) revogação do dispositivo do Snuc que confere prerrogativa ao ICMBio para autorizar, ou não, licenciamentos de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação.

Empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental - é sujeito ao licenciamento ambiental o empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente. Caberá aos órgãos licenciadores definirem as tipologias de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Prazos de validade das licenças - Licenças Prévia e de Instalação, entre três e seis anos e Licenças Ambiental Única e de Operação, mínimo de cinco anos.

Renovação das licenças - estabelece prazo mínimo de solicitação de renovação por parte do empreendedor de 120 dias antes do vencimento da licença e a prorrogação automática até manifestação definitiva da autoridade licenciadora.

Empreendimentos isentos de licenciamento - a) atividades agropecuárias em áreas de uso alternativo do solo em imóveis regulares ou em regularização nos termos estabelecidos pelo Código Florestal; b) silvicultura; c) pesquisa agropecuária, desde que não implique risco biológico; e d) serviços e obras de melhoria, modernização, manutenção e ampliação de capacidade em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão de atividades ou empreendimentos já licenciados com essa previsão, inclusive dragagens de manutenção.

Condicionantes ambientais - o estabelecimento de condicionantes ambientais deve ter fundamentação técnica e relação direta com os impactos ambientais identificados nos estudos que compõem o processo de licenciamento.

Procedimentos de licenciamento - o procedimento de licenciamento e o estudo ambiental a ser exigido serão definidos pela relação da localização da atividade com seu potencial poluidor ou degradador, levando em consideração sua tipologia.

Enquadramento dos empreendimentos - prevê que os entes federados, no âmbito de suas competências, definidas na Lei Complementar 140 de 2011 irão definir os ritos de licenciamento em função de seu enquadramento, de acordo com os critérios de natureza, porte e potencial poluidor.

Modalidades de licenciamento:

a. Procedimento trifásico - processo de licenciamento que abrange a emissão sequencial de três licenças: 1) Licença Prévia (LP); 2) Licença de Instalação (LI); e 3) Licença de Operação (LO). Em caso de significativa poluição, será exigido Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

b. Licenciamento simplificado - o licenciamento simplificado poderá ser: a) bifásico; b) em fase única; ou c) por adesão e compromisso.

c. Procedimento por adesão e compromisso - os empreendimentos sujeitos ao procedimento serão definidos em ato específico dos órgãos colegiados deliberativos do SISNAMA.

EIA e estudos ambientais - a autoridade licenciadora deverá elaborar Termo de Referência (TR) padrão para o EIA e os demais estudos ambientais, específico para cada tipologia de atividade ou empreendimento.

Audiência pública - prevê a realização de ao menos 1 audiência pública presencial para empreendimentos sujeitos à elaboração de EIA.

Participação das autoridades envolvidas - a participação das autoridades envolvidas ocorrerá no âmbito de suas competências e terá caráter consultivo, com exceção dos órgãos gestores de unidades de conservação (UCs), que terão caráter vinculante nos casos de licenciamento ambiental com EIA, sempre que a área de influência da atividade sobrepor unidade de conservação, com exceção de Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Prazo para manifestação dos órgãos envolvidos - autoridade envolvida apresentará manifestação conclusiva para subsidiar a autoridade licenciadora no prazo máximo equivalente à metade do prazo concedido para a autoridade licenciadora.

Prazos máximos de emissão de licenças - a) dez meses para LP quando for exigido EIA; b) seis meses para LP sem EIA; c) quatro meses para LI, LO, LOC e LAU; d) 30 dias para LAC.

Revogações - revoga a o tipo culposo do crime de erros no licenciamento ambiental, previsto na Lei de Crimes Ambientais e revoga o dispositivo da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação que confere a prerrogativa ao ICMBio de autorizar, ou não, licenciamentos de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação. Fonte: Informe Legislativo, nº 007 de 16 de abril de 2018.

PL 09950/2018 do deputado Alessandro Molon (PSB/RJ). Dispõe sobre a conservação e o uso sustentável do Bioma Pantanal e dá outras providências. O projeto de lei dispõe sobre a conservação e uso sustentável do Bioma Pantanal.

Desmatamento de vegetação nativa - o corte ou a supressão da vegetação nativa somente será autorizado em caso de utilidade pública, interesse social e atividade de baixo impacto ambiental e está condicionado à compensação ambiental.

Política de pagamento por serviços ambientais - o Poder Público instituirá política de pagamento por serviços ambientais e outros incentivos econômicos, para a conservação e uso sustentável da vegetação nativa do Bioma Pantanal.

Fazendas pantaneiras - a política dará prioridade às fazendas pantaneiras sustentáveis e às áreas de uso restrito, observadas as seguintes características da área beneficiada: a) estado de conservação da vegetação nativa e representatividade ecológica da área; b) existência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção; c) relevância dos recursos hídricos; d) valor paisagístico, estético e turístico; e) respeito às obrigações impostas pela legislação ambiental; e f) capacidade de uso real e sua produtividade atual. O imóvel rural perderá o certificado de fazenda pantaneira sustentável e os benefícios no caso de inobservância dos requisitos exigidos para seu enquadramento como tal. Fonte: Informe Legislativo, nº 007 de 16 de abril de 2018.

PLS 00159/2018 do senador Ciro Nogueira (PP/PI). Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a proibição de produtos saneantes e cosméticos que contenham micropartículas de plástico em sua composição. Proíbe o registro, a fabricação, a importação, a distribuição, a divulgação e a comercialização de produtos saneantes e cosméticos, sujeitos à Vigilância Sanitária, que contenham

micropartículas de plástico em sua composição. Fonte: Informe Legislativo, nº 007 de 16 de abril de 2018.

Instrução Normativa Nº 11, de 13 de abril de 2018, Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Altera a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 064 – 17 de abril de 2018.

Instrução Normativa Nº 12, de 13 de abril de 2018, Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 064 – 17 de abril de 2018.

PLC 34/2015. Estabelece novas regras para a rotulagem de produtos que contêm transgênicos em sua composição. Altera as regras de rotulagem estabelecidas em normas infralegais para tornar mais clara a informação para o consumidor.

Entre as alterações destacam-se: i) a retirada do símbolo gráfico associado à indicação de perigo; ii) define percentual mínimo de 1% de presença de transgênico para informação em rótulo, iii) estabelece regras de exposição e proporcionalidade para a inclusão da mensagem, em rótulo, sobre a presença de transgênico; e iv) suprime a necessidade de informar o nome científico do organismo doador do material genético. Já aprovada na Câmara dos Deputados, segue para análise das Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e Meio Ambiente (CMA), sujeita à apreciação do Plenário. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 16. 17 de abril de 2018.

PLS 51/2015. O Plenário do Senado aprovou o PLS 51/2015, que estabelece regras gerais para o abastecimento de água de reuso. O texto enquadra a atividade no âmbito do saneamento básico, vinculando-a aos princípios dos serviços públicos como o da generalidade e continuidade. Também sujeita a atividade a processos licitatórios e à reversibilidade dos bens e ativos necessários para sua prestação. O texto segue para apreciação na Câmara dos Deputados. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 17. 18 de abril de 2018.

PL 09996/2018 do deputado Junji Abe (PSD/SP). Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil, da forma de descarte ou de retorno da embalagem e do produto após o consumo. A informação sobre a forma de descarte ou de retorno da embalagem e do produto após o consumo deverá ser impressa, na forma estabelecida pelo órgão brasileiro de normas técnicas, nos rótulos e embalagens. O descumprimento dessas disposições constitui infração administrativa. Fonte: Informe Legislativo, nº 008 de 24 de abril de 2018.

PLV nº 05 de 2018. A Câmara dos Deputados aprovou o PLV nº 05 de 2018, execução indireta da compensação ambiental, ressalvados os destaques, oriundo da MPV 809 de 2018, que permite a execução indireta da compensação ambiental, prevista como pré-requisito em licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental. O texto aprovado prevê que a compensação possa ser executada via fundo privado a ser administrado por uma instituição financeira oficial, o que irá conferir maior agilidade administrativa e gerencial para sua execução. O projeto incluiu a permissão para que o ICMBio possa realizar concessões e parceria público-privadas para a prestação de serviços e a realização de investimentos em unidades de conservação. Após a aprovação ou rejeição dos destaques texto seguirá para apreciação do Senado Federal. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 18. 24 de abril de 2018.

PL 5262/16. A Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos deputados aprovou o PL 5262/16, que torna mais rígidos os critérios para a compensação de reserva legal para fins de regularização de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior aos limites estabelecidos no Código Florestal. A matéria que foi rejeitada na Comissão de Agricultura e perdeu seu caráter conclusivo segue para apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 20. 26 de abril de 2018.

MAIO

Resolução Nº 33, de 30 de abril de 2018, Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional das Águas. Dispondo que O Dia do Rio acontecerá às quartas-feiras, até 31 de julho de 2018 (Face a situação de escassez hídrica na bacia, o Dia do Rio foi concebido como medida de restrição de uso para captações em corpos d'água superficiais perenes de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco que ainda não estejam submetidas a outras regras de restrição de uso mais restritivas, conforme Resolução nº 2219/2017). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 073 – 02 de maio de 2018.

Instrução Normativa Nº 14, de 26 de abril de 2018, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Estabelecendo regras de transição para as solicitações de atividades florestais protocoladas nos órgãos do SISNAMA antes da data de implantação definitiva do SINAFLO (Atividades na quais são obtidos produtos florestais, passíveis de autorização ou licenciamento por parte de órgão do SISNAMA e que compreendem a utilização de matéria-prima florestal em plano de manejo florestal sustentável, supressão de vegetação, exploração de floresta plantada, corte de árvores isoladas e denominações regionais similares). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 073 – 02 de maio de 2018.

PLS 00194/2018 da senadora Ana Amélia (PP/RS). Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica. Traz regulamentação específica à conservação, à proteção, à regeneração e à utilização dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica;

Exploração - o corte, a supressão e a exploração da vegetação dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão ambiental competente. Deverão ser observadas especificidades das vegetações primária e secundária nos estágios avançado, médio e inicial segundo definição do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Proibição de exploração - veda-se a exploração da vegetação de campos de altitude quando o proprietário ou posseiro da terra não cumprir a legislação de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, ou quando a vegetação: exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão ou formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração.

Compensação - o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica, autorizados pela Lei, ficam condicionados à compensação, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, sempre que possível na mesma bacia hidrográfica. Nos casos previstos de loteamento ou edificações, a compensação será de 50% em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana. Fonte: Informe Legislativo, nº 009 de 02 de maio de 2018.

PL 10073/2018 do deputado Junji Abe (PSD/SP). Estabelece redução de IPI para produtos adequados à economia verde de baixo carbono. Estabelece redução de IPI para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

Crterios - cita entre os critérios utilizáveis para o cálculo da redução de IPI: i) redução da intensidade de carbono e de emissões de gases de Efeito Estufa por unidade do produto; ii) uso eficiente das matérias-primas, com alto nível de reciclagem; iii) uso eficiente da água, com redução da intensidade de água por unidade do produto; iv) proteção da biodiversidade, com utilização racional de recursos biológicos no processo produtivo; v) utilização de matérias-primas resultantes de menor uso possível de fertilizantes na agricultura; e vi) adoção da maior incorporação tecnológica possível no tratamento de efluentes.

Redução do IPI - a redução do imposto deverá refletir na diminuição do preço final do produto ao consumidor e será crescente, conforme sejam atendidos os critérios em intensidade média, alta e plena, a partir de regulamentação expedida pelos órgãos governamentais das áreas da fazenda, da tributação e do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Vigência da redução - a vigência da redução do IPI de cada produto será de acordo com a duração necessária para a permanência no mercado em situação competitiva e também considerando a consolidação do setor na direção da economia verde de baixo carbono. Fonte: Informe Legislativo, nº 009 de 02 de maio de 2018.

PL 10099/2018 do deputado Tenente Lúcio (PR/MG). Altera a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre alternativas ao defeso no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Estabelece medidas de controle alternativas à proibição da atividade pesqueira pelo órgão competente, para garantir a reprodução de espécies de peixes, determinando níveis de proteção cumulativos. As medidas consistem em: I - proibir o transporte de pescado, admitindo-se somente o consumo no local; II -

proibir o transporte e consumo do pescado, admitindo-se somente a atividade de pesca e soltura; III - proibir completamente a pesca; IV - aplicar restrições de acordo com os diferentes tipos de pesca (comercial e não comercial). Fonte: Informe Legislativo, nº 009 de 02 de maio de 2018.

PLV nº 05 de 2018. O Plenário do Senado Federal aprovou o PLV nº 05 de 2018, oriundo da MPV 809 de 2018, que permite a execução, por meio de agente financeiro público, dos valores pagos a título de compensação ambiental. A compensação ambiental foi criada pela Lei 9.985 de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e estabeleceu a obrigatoriedade de pagamento de compensação ambiental, por parte do empreendedor, nos casos de licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental. A execução desses valores, calculados a partir de um percentual do custo total de implantação do empreendimento, sempre enfrentou barreiras de ordens jurídica e administrativa acarretando em atrasos nos processos de licenciamento. A aprovação da MP permitirá que o empreendedor deposite esse valor em uma instituição financeira pública selecionada pelo órgão gestor das unidades de conservação, que irá operacionalizar a gestão e a aplicação dos recursos da compensação, desonerando o agente privado que qualquer obrigação adicional. A matéria segue para a sanção presidencial. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 21. 08 de maio de 2018.

Lei Nº 13.661, de 8 de maio de 2018. Atos do Poder Legislativo. Origem: PLC 315/2009 (PL 54/2003 do deputado Chico da Princesa – PL/PR). Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para definir as parcelas pertencentes aos Estados e aos Municípios do produto da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH). Foco: Redução de recursos da CFURH destinadas aos Estados e repasse aos Municípios. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 078 – 09 de maio de 2018.

Instrução Normativa IBAMA nº4, de 14 de fevereiro de 2018. Regula o controle das importações de Hidroclorofluorcarbonos (HCFC) e de misturas contendo HCFC, em atendimento à Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

Instrução Normativa IBAMA nº5, de 14 de fevereiro de 2018. Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

Instrução Normativa IBAMA nº6, de 15 de fevereiro de 2018. Institui, no âmbito do IBAMA, a regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da conversão de multa sem serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

Instrução Normativa ICMBio nº02, de 19 de janeiro de 2018. Dispõe sobre os procedimentos relativos à conversão de multas simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente no âmbito

do Instituto Chico Mendes. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

Decreto nº 9.295, de 28 de fevereiro de 2018. Institui o Prêmio Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

Portaria ICMBio nº57, de 17 de janeiro de 2018. Institui o Programa de Melhoria da Gestão do Processo Organizacional de Autorização para o Licenciamento Ambiental (PMG–Licenciamento). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

Portaria INMETRO nº46, de 23 de janeiro de 2018. Aprova a revisão da Lista de Grupos de Produtos Perigosos e do Registro de Não Conformidade–RNC. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PL nº 9897/2018. Altera a Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre o crime de poluição sonora. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PLS nº 23/2018. Dispõe sobre a periodicidade da fiscalização dos estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PL nº 9734/2018. Dispõe sobre a autorização para captura, coleta e transporte de material biológico no âmbito do licenciamento ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PL nº 9735/2018. Dispõe sobre a exigência de licença ambiental prévia para a licitação de obras públicas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PL nº 9746/2018. Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PL nº 9790/2018. Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", a fim de estabelecer preferência no desempate em processo licitatório para empresa que comprove mitigação à mudança do clima. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PL nº 9863/2018. Altera a Lei nº9.433, de 8 de janeiro de 1997, para assegurar a aplicação de percentual mínimo dos valores arrecadados como cobrança pelo uso de recursos hídrico sem obras que tenham por finalidade a melhoria da

quantidade e da qualidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PL nº 9791/2018. Altera a Lei nº7.661, de 16 de maio de 1988, que "Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências" e a Lei nº12.305, de 02 de agosto de 2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências", para dispor sobre a emissão e coleta de resíduos sólidos nas praias brasileiras. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PLS nº 90/2018. Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PLS nº 93/2018. Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

PLS nº 95/2018. Altera a Lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor que os municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes devem instalar e manter pelo menos uma usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 127, abril de 2018.

Decreto nº 9.373, de 11.5.2018. Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 04/05/18.

Instrução Normativa. Nº 1, de 17 de abril de 2018. Presidência da República. Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca. Estabelece o Certificado de Acreditação de Origem Legal (CAOL), para os produtos de origem da pesca extrativa marinha, capturados por embarcações fornecedoras de matéria prima para exportação. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 083 – 18 de maio de 2018.

Portaria Nº 13, de 16 de maio de 2018. Presidência da República. Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca. Especificação de Formulários e Certificados do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP a serem utilizados pela Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca – SEAP. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 084 – 21 de maio de 2018.

Instrução Normativa. Nº 15, de 18 de maio de 2018, Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos de iniciativa dos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 087 – 24 de maio de 2018.

PL 10238/2018 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF). Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para prever a responsabilidade indireta das instituições financeiras por danos ambientais, desde que provado o nexo de causalidade entre a falta de fiscalização do ente público, o empréstimo financeiro por ele concedido e o dano ambiental provocado. Fonte: Informe Legislativo, nº 013 de 28 de maio de 2018.

PL 10273/2018 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS). Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", para adequar a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA. Altera a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente para estabelecer regras para a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

Limites à cobrança da TCFA - limita a cobrança da TCFA a: i) empreendimentos e atividades poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que estejam submetidas a procedimento de licenciamento ou autorização ambiental de competência da União; ii) apenas a uma atividade exercida pela empresa, a de valor mais elevado; e iii) restringe a cobrança somente à matriz da empresa, independentemente do número de filiais.

Crédito de TCFA - estabelece como crédito de TCFA até 60% do montante pago pela empresa em taxas de fiscalização ambiental estaduais e distrital e permite que uma vez paga a taxa ao ente federal esse repassará os valores para os demais entes federados.

Enquadramento de transporte de insumos químicos agropecuários - inclui um novo código de atividade para o enquadramento da atividade de transporte de insumos químicos agropecuários, como de médio impacto. Fonte: Informe Legislativo, nº 013 de 28 de maio de 2018.

Lei nº 13.668, de 28.5.2018. Altera as Leis nºs 11.516, de 28 de agosto de 2007, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a destinação e a aplicação dos recursos de compensação ambiental e sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes). Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 29/05/18.

JUNHO

Lei Nº 13.668, de 28 de maio de 2018. Atos do Poder Legislativo. Altera as Leis nºs 11.516, de 28 de agosto de 2007, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a destinação e a aplicação dos recursos de compensação ambiental e sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes)". *Origem:* PLV 5/2018 (MPV 809/2017, que dispõe sobre a permissão para o ICMBio gerir os recursos da compensação ambiental). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 087 – 24 de maio de 2018.

Decreto nº 9.398 de 4.6.2018. Altera o Decreto de 6 de março de 2003, que cria o Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio, com a finalidade de estabelecer diretrizes e coordenar as ações relativas à proteção da camada de ozônio. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 05/06/18.

Decreto nº 9.402 de 5.6.2018. Cria o Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul e a Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/06/18.

Decreto nº 9.401 de 5.6.2018. Cria a Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, localizada nos Municípios de Rorainópolis e Novo Airão, nos Estados de Roraima e do Amazonas. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/06/18.

PLS 767/2015. De autoria do senador Valdir Raupp (MDB-RO), altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, e o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para instituir o seguro mínimo obrigatório ambiental, foi aprovada na Comissão de Meio Ambiente. Trata da obrigatoriedade de seguro de responsabilidade civil como condicionante em processos de licenciamento ambiental. A matéria aprovada na comissão, ainda será apreciada em turno suplementar pela mesma comissão antes de ser enviada para a apreciação da Câmara dos Deputados. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 29. 08 de maio de 2018.

PLS 214/2015. Exclui a silvicultura do rol das atividades potencialmente poluidoras. Matéria dispensa tratamento adequado à silvicultura nacional que adota os mais rígidos padrões ambientais e é responsável pela conservação de 6 milhões de hectares de florestas nativas e pela recuperação anual de aproximadamente 400 mil hectares de florestas nativas para conservação, além de responder por 6,2 do PIB nacional. O Brasil é líder mundial em silvicultura, posição alcançada em função dos maciços investimentos em desenvolvimento tecnológico e melhoramento genético realizados pelo setor privado. Apesar de possuir alta produtividade, o setor enfrenta entraves burocráticos associados à morosidade dos processos de licenciamento ambiental e às restrições à ampliação e reforma das áreas plantadas. A matéria segue para análise na

Câmara dos Deputados. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 29. 05 de junho de 2018.

PLS 79/2016. Amplia os prazos para os processos administrativos ambientais. O PLS 79/2016 propõe importante melhoria no processo administrativo de infrações penais previsto na Lei de Crimes Ambientais, que hoje prevê 30 dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação. Contudo, entre o ato de lavratura do auto de infração e a efetiva citação do responsável pode demorar muitos dias, o que inviabiliza o direito à defesa e ao contraditório. A inovação aprovada estabelece que a contagem desse prazo ocorre somente após a conclusão do processo administrativo, o que garante ao infrator o direito de defesa. A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21, Nº 29. 05 de junho de 2018.

Portaria Nº 161, de 23 de maio 2018. Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro. Institui a Semana Nacional de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos. (Citada semana objetiva aumentar a compreensão e fortalecer a ação de todos os setores da sociedade, principalmente produtores agrícolas, indústria alimentícia, comércio e varejo, pesquisa e inovação, e os consumidores, visando reduzir as perdas e os desperdícios de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 096 – 08 de junho de 2018.

Resolução Nº 165, de 28 de maio 2018. Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro. Estabelece o formato para prestação de informações de receita líquida obtida com a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 096 – 08 de junho de 2018.

Portaria Nº 165, de 28 de maio 2018. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Estabelece o formato para prestação de informações de receita líquida obtida com a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 097 – 11 de junho de 2018.

PL 077/18 de autoria da deputada Cristiane Dantas (PPL). Visam estimular a política da reciclagem e uso de material reciclável em obras públicas do Estado do Rio Grande do Norte. O Projeto de Lei 077/18, trata da política de reciclagem e propõe que o Governo do Estado incentive o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis como papel, plástico, sucata, entulhos da construção civil, entre outros. A matéria ainda trata do apoio à criação de centros de prestação de serviços e comercialização de materiais recicláveis, desenvolvimento de programa de coleta seletiva do lixo em articulação com os municípios e a realização de campanhas de conscientização para a educação ambiental da população. Fonte: Assembleia Legislativa do RN.

PL 080/18 de autoria da deputada Cristiane Dantas (PPL). Visam estimular a política da reciclagem e uso de material reciclável em obras públicas do Estado do Rio Grande do Norte. O Projeto de Lei 080/18 trata de obras públicas realizadas por empresas contratadas pelo Governo do Estado, sejam utilizados materiais recicláveis para a adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil. Entre outros pontos, o Projeto condiciona a utilização desse tipo de material aos critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, observando os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia e órgãos ambientais. Também especifica que o uso desses materiais será dispensado quando houver comprometimento da segurança das obras. Fonte: Assembleia Legislativa do RN.

PLS 00251/2018 do senador Wellington Fagundes (PR/MT). Exclusão da exigência de averbação da CRA na matrícula do imóvel Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro das Cotas de Reserva Ambiental. Determina que a Cota de Reserva Ambiental será declarada no Cadastro Ambiental Rural do respectivo imóvel.

Utilização da CRA para compensação - a utilização de CRA para compensação da Reserva Legal será registrada no Cadastro Ambiental Rural do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel beneficiário da compensação.

Cancelamento da CRA - o cancelamento da CRA deverá ser registrado no Cadastro Ambiental Rural do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel no qual a compensação foi aplicada. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018.

PL 10333/2018 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB). Proibição das atividades que causem dano aos corais da Amazônia. Atribui aos corais da Amazônia a condição de Área de Preservação Permanente. Estabelece que os corais da Amazônia, localizados no litoral do Pará e do Amapá, são considerados Área de Preservação Ambiental e proíbe quaisquer atividades que possam causar-lhes dano. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018.

PLS 00263/2018 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do SF. Proibição de fabricação de cosmético que contenha qualquer tipo de micropartículas de plástico e a comercialização de sacolas plásticas. Altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para vedar o uso de micropartículas de plástico na composição de produtos cosméticos, e para proibir a fabricação, a importação, a distribuição, ainda que a título gratuito, e a comercialização de sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias, bem como de utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas, com exceção dos fabricados com material integralmente biodegradável.

Proíbe o registro, a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de cosméticos que contenham qualquer tipo de micropartículas de plástico como componente, bem como a fabricação, a importação, a distribuição, ainda que a título gratuito, e a comercialização de sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias, bem como de utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas.

Excetua-se da proibição as sacolas e utensílios descartáveis fabricados com material integralmente biodegradável, na forma do regulamento. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018.

PL 10345/2018 do deputado Victor Mendes (MDB/MA). Diminuição da fabricação, fornecimento e distribuição de canudos plásticos. Dispõe sobre a diminuição gradativa de fabricação, fornecimento e distribuição (gratuita ou onerosa) de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (materiais não-biodegradáveis) em todo território nacional e dá outras providências. Proíbe pelo prazo de três anos após a publicação da lei, a fabricação, comercialização, distribuição gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (ou qualquer outro material descartável que não seja oxi-biodegradável) em todo território nacional.

Material oxi-biodegradável - material oxi-biodegradável é aquele material que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Penalidades - em casos de descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa; c) suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

Informações na embalagem - as empresas que produzem os canudos plásticos oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável.

Regulamentação - a regulamentação deverá ser emitida pelo Poder Público no prazo de 180 dias. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018.

PL 10346/2018 do deputado Esperidião Amin (PP/SC). Proibição de utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único. Cria regra para redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único. Proíbe a partir de 2030 a utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único.

Produtos de uso único - produto cuja vida útil se encerra após a primeira utilização.

Licenciamento ambiental - o licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizem plástico como matéria-prima para fabricação de produtos de uso único deve prever metas progressivas para sua redução. Fonte: Informe Legislativo, nº 014 de 11 de junho de 2018.

PL 5067/206, de autoria do Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG). A Comissão de Meio Ambiente da Câmara aprovou o parecer do Dep. Arnaldo Jordy (PPS/PA), favorável com Substitutivo ao PL 5067/206, de autoria do Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG). Projeto de Lei PL 5067/2016, de autoria do senador Antônio Anastasia (PPS-PA), altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que

“cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente”, para incluir, entre as aplicações financeiras prioritárias, a recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, para determinar que, em situação de desastre, a multa por infração ambiental seja revertida à região afetada. O texto aprovado, prevê a possibilidade de ampliação do valor máximo da multa, previsto na Lei Crimes Ambientais, em até 100 vezes e sua aplicação em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. O texto aprovado no Senado prevê que em caso de desastres ambientais os recursos da multa ambiental aplicada em decorrência do evento serão destinados integralmente a ações de resposta e de reconstrução da área afetada, independentemente da obrigação do infrator de reparar os danos causados. Também estabelece que esses recursos podem ser aplicados para ressarcimento aos municípios afetados por perda de arrecadação. A matéria segue para análise das Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça. Fonte: Novidades Legislativas Ano 21 • Nº 33 • 13 de junho de 2018.

PLS 00284/2018 da senadora Rose de Freitas (PODE/ES). Adoção de práticas para construção de edificações sustentáveis. Dispõe sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis, para a geração de energia elétrica. Estabelece as seguintes diretrizes para execução da política urbana:

- a) adoção de práticas de construção sustentável voltadas para a geração de energia elétrica;
- b) divulgação, nos meios de comunicação, de práticas de sustentabilidade ambiental nas edificações, buscando a redução do consumo de energia elétrica;
- c) concessão de incentivos fiscais para projetos de edificação urbana, que implantem sistemas próprios de geração de energia elétrica.

Propriedades da União - a implantação das práticas de construção sustentável serão exigidas nas edificações de propriedade ou locadas pela União. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 015 – 18 de junho de 2018.

PL 10355/2018 do deputado Marcus Vicente (PP/ES). Proibição da fabricação e comercialização de canudos plásticos descartáveis. Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização de canudos plásticos descartáveis em todo território nacional.

Proíbe a fabricação e comercialização de canudos plásticos descartáveis, em território nacional.

Proibições - as proibições serão válidas dos seguintes prazos, a partir da publicação da lei:

- a) 48 meses para fabricação;
- b) 60 meses para comercialização.

Infrações - as infrações estarão sujeitas às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 015 – 18 de junho de 2018.

Decreto Nº 9.414, de 19 de junho de 2018. Atos do Poder Executivo. Institui o Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 104 – 20 de junho de 2018.

Resolução Normativa Nº 39, 20 de junho de 2018. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Gabinete do Ministro. Dispõe sobre

restrições ao uso de animais em procedimentos classificados com grau de invasividade 3 e 4, em complemento à Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 106 – 22 de junho de 2018.

Resolução – RDC Nº 231, de 20 de junho de 2018. Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre a inclusão do art. 4º-A na Portaria 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 106 – 22 de junho de 2018.

Resolução – RDC Nº 233, de 20 de junho de 2018. Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016 que versa sobre procedimentos para a transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 106 – 22 de junho de 2018.

Resolução – RDC Nº 234, de 20 de junho de 2018. Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 106 – 22 de junho de 2018.

Resolução – RDC Nº 235, de 20 de junho de 2018, Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre alterações e inclusões de controle de qualidade no registro e pós-registro de medicamentos dinamizados, fitoterápicos, específicos e produtos biológicos. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 106 – 22 de junho de 2018.

Resolução Normativa Nº 21, de 15 de junho de 2018, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Dispõe sobre normas para atividades de uso comercial de Microrganismos Geneticamente Modificados e seus derivados. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 106 – 22 de junho de 2018.

PL 10412/2018 do deputado Deley (PTB/RJ). Novos requisitos para a concessão ou renovação da licença ambiental. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para prever requisitos para a concessão ou renovação da licença ambiental. Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para permitir a exigência de novos pré-requisitos para a concessão ou renovação da licença ambiental.

Novas exigências - i) contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental; ii) realização de audiências públicas sobre o impacto do empreendimento; iii) a realização periódica de auditoria ambiental de setores específicos ou de todo o empreendimento; iv) a manutenção de técnicos especializados em meio ambiente nos quadros funcionais da pessoa jurídica

responsável pelo empreendimento licenciado. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

PL 10430/2018 do deputado Cleber Verde (PRB/MA). Ampliação da possibilidade de imputação em infrações ambientais. Inclui o § 4º ao art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Altera a Lei de Crimes Ambientais para prever que a simples potencialidade de dano à saúde humana é suficiente para configuração da conduta delitiva, não se exigindo, portanto, a realização de perícia. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

PLS 00296/2018 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). Definição de percentual mínimo de unidades adaptadas no Programa Minha Casa Minha Vida Dispõe sobre a bioconstrução no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Altera a Lei do Minha Casa Minha Vida para definir cotas mínimas de unidades adaptadas a deficientes físicos e uso de técnicas de bioconstrução.

Unidades adaptadas - estabelece que no mínimo de 3% das unidades serão adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

Bioconstrução - estabelece os seguintes percentuais mínimos para o uso de técnicas de bioconstrução: i) 5% das unidades habitacionais construídas em cada Município com recursos do FGTS; e ii) 10% das demais unidades habitacionais construídas.

Subsídio - prevê subsídio adicional de 10% para as unidades construídas com técnicas de bioconstrução. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

PLS 00295/2018 da senadora Rose de Freitas (PODE/ES). Proibição de fabricação de produtos que contenham bisfenol A (BPA). Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação dos produtos que especifica que contenham bisfenol A (BPA). Proíbe a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação de embalagens, equipamentos e utensílios elaborados e/ou revestidos internamente de substâncias resinosas e poliméricas e destinados a entrar em contato com alimentos, inclusive os de uso doméstico, que contenham a substância bisfenol A (BPA). Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

PLS 00302/2018 do senador Hélio José (PROS/DF). Incentivo a empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários. Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários.

Alterar a Política Nacional de Resíduos Sólidos para autorizar o poder público a conceder incentivos e benefícios fiscais para as seguintes atividades:

A) elaboração e execução de projetos de aterros sanitários que contemplem a geração de energia elétrica;

B) geração de energia a partir do aproveitamento dos resíduos sólidos em aterros sanitários. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

PL 10409/2018 do deputado João Gualberto (PSDB/BA). Prazos para redução e eliminação da produção, comercialização e importação de produtos plásticos descartáveis. Determina a progressiva redução e eliminação da produção, comercialização e importação de produtos plásticos descartáveis de uso único e dá outras providências”. Estabelece prazos para a progressiva redução e eliminação da produção, comercialização e importação de produtos plásticos descartáveis de uso único em todo o território nacional.

Prazos para as Proibições:

A) **Canudos plásticos** - proíbe, a partir de 31 de dezembro de 2019, a produção, comercialização e importação, em todo o território nacional, de canudos plásticos descartáveis de uso único e de suas respectivas embalagens;

B) **Sacolas plásticas** - proíbe, a partir de 1º de janeiro de 2022, a produção, comercialização e importação, em todo o território nacional, de sacolas plásticas descartáveis e embalagens congêneres;

C) **Materiais diversos** - proíbe, a partir de 1º de janeiro de 2025, produção, comercialização e importação, em todo o território nacional, de: i) hastes plásticas flexíveis descartáveis com pontas recobertas em algodão de uso único; ii) talheres plásticos descartáveis de uso único; iii) pratos plásticos descartáveis de uso único; iv) mexedores plásticos descartáveis de bebidas de uso único; e v) hastes plásticas descartáveis de uso único para balões.

Materiais biodegradáveis - as proibições não se aplicam aos materiais biodegradáveis cujo tempo de decomposição não exceda o período de 1 ano.

Obrigações dos entes federados - os Entes Federados deverão estabelecer: i) metas de redução do uso de materiais plásticos que tornem viáveis o cumprimento dos respectivos prazos; ii) medidas que incentivem o devido recolhimento, reaproveitamento, processamento e reciclagem de materiais plásticos, sejam eles de uso único ou não; iii) medidas que visem a garantir que, até 1º de janeiro de 2030, pelo menos 90% de todos os materiais plásticos descartáveis sejam devidamente recolhidos e reciclados em todo o território nacional; iv) medidas de conscientização da população em geral sobre os danos causados ao meio ambiente pela produção, uso e descarte incorreto de materiais plásticos, bem como sobre os métodos adequados para destinação dos resíduos decorrentes de tais materiais. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 016 – 25 de junho de 2018.

Instrução Normativa Nº 16, de 25 de junho de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Adicionando à Instrução Normativa nº 1, de 02 de janeiro de 2015, parágrafo sobre descarte de cascalho, fluidos de perfuração marítima e complementares de base aquosa. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 107 – 26 de junho de 2018.

PL 2732/11. Gestão de áreas contaminadas Substitutivo apresentado pelo dep. Carlos Gomes (PRB/CE). Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados. Estiveram presentes representantes dos setores público e privado e as discussões ocorreram em torno da necessidade de marco legal sobre a

gestão de áreas contaminadas que padronize os procedimentos, confira segurança jurídica para empresas e reduza os riscos de contaminação sobre a população e o meio ambiente. Destacou entre as inovações propostas, a criação de Cadastro Nacional de Áreas Contaminadas, a definição clara de responsabilidades e a ampliação do escopo do projeto, com a inclusão de todas as áreas contaminadas, independentemente de não terem responsável legal identificado (áreas órfãs). Foram sugeridas alterações nos dispositivos que definem as responsabilidades, com a criação da figura do reabilitador voluntário. Houve consenso entre os expositores de que a criação de uma CIDE específica sobre a comercialização de produtos químicos e hidrocarbonetos não é adequada por onerar a base de quase toda indústria de transformação, que tem nos produtos químicos seus insumos básicos. Fonte: Novidades Legislativas Ano 21 • Nº 38 • 26 de junho de 2018 de junho de 2011.

JULHO

PLS 00312/2018 do senador Rudson Leite (PV/RR). Impedimento de contratação com o Poder Público e obtenção de licença ambiental enquanto não extinta a obrigação de indenizar as vítimas do dano ambiental. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para impedir a contratação com o Poder Público e a obtenção ou renovação de licença ambiental enquanto não extinta a obrigação de indenizar as vítimas do dano ambiental. Altera a Lei de Crimes Ambientais para determinar que os causadores de danos ambientais ficarão impedidos de contratar com o Poder Público, dele obter subsídios, subvenções ou doações e de renovar ou de obter licença ambiental, enquanto não extinta a obrigação, reconhecida judicial ou administrativamente, de indenizar as vítimas do dano.

Prescrição - determina que não se aplica o prazo prescricional de 10 anos para os casos citados acima. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 017 – 02 de julho de 2018.

PLS 00317/2018 do senador Lasier Martins (PSD/RS). Incentivos à redução de perdas na distribuição de água tratada. Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incentivar a redução de perdas na distribuição de água tratada. Acrescenta como princípio fundamental na prestação dos serviços de saneamento básico e como condição de validade dos contratos de concessão a redução das perdas na distribuição de água tratada.

Aspectos técnicos - a entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verificarem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício.

Inclui entre as diretrizes da política de saneamento básico que a União deverá incentivar a redução das perdas na distribuição de água tratada.

Inclui como condicionante à alocação de recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União a redução das perdas na distribuição de água tratada, no caso dos serviços de abastecimento de água potável.

Altera a lei que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos para determinar que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão

aplicados também para o financiamento, aos prestadores de serviços de abastecimento de água potável, de projetos voltados à redução de perdas na distribuição de água tratada. Fonte: Informe Legislativo. Ano 26 – nº 017 – 02 de julho de 2018.

PL 10409/2018 de autoria do deputado João Gualberto (PSDB-BA). Determina a progressiva redução e eliminação da produção, comercialização e importação de produtos plásticos descartáveis de uso único e dá outras providências. O Projeto estabelece prazos para a progressiva redução e eliminação da produção, comercialização e importação de produtos plásticos descartáveis de uso único em todo o território nacional. Fonte: Informe Legislativo nº16/2018.

PLS 00284/2018 de autoria da senadora Rose de Freitas (PODE-ES). Dispõe sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis, para a geração de energia elétrica. A proposta estabelece as seguintes diretrizes para execução da política urbana:

- a) adoção de práticas de construção sustentável voltadas para a geração de energia elétrica;
- b) divulgação, nos meios de comunicação, de práticas de sustentabilidade ambiental nas edificações, buscando a redução do consumo de energia elétrica;
- c) concessão de incentivos fiscais para projetos de edificação urbana, que implantem sistemas próprios de geração de energia elétrica.

Propriedades da União - a implantação das práticas de construção sustentável serão exigidas nas edificações de propriedade ou locadas pela União. Fonte: Informe Legislativo nº15/2018.

PLS 00295/2018 de autoria da senadora Rose de Freitas (PODE-ES). Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação dos produtos que especifica que contenham bisfenol A (BPA). A proposição proíbe a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação de embalagens, equipamentos e utensílios elaborados e/ou revestidos internamente de substâncias resinosas e poliméricas e destinados a entrar em contato com alimentos, inclusive os de uso doméstico, que contenham a substância bisfenol A (BPA). Fonte: Informe Legislativo nº16/2018.

PLS 00296/2018 de autoria do senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP). Dispõe sobre a bioconstrução no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. O Projeto altera a Lei do Minha Casa Minha Vida para definir cotas mínimas de unidades adaptadas a deficientes físicos e uso de técnicas de bioconstrução.

Unidades adaptadas - estabelece que no mínimo de 3% das unidades serão adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

Bioconstrução - estabelece os seguintes percentuais mínimos para o uso de técnicas de bioconstrução: i) 5% das unidades habitacionais construídas em cada Município com recursos do FGTS; e ii) 10% das demais unidades habitacionais construídas.

Subsídio - prevê subsídio adicional de 10% para as unidades construídas com técnicas de bioconstrução.

Fonte: Informe Legislativo nº16/2018.

PLS 00302/2018, de autoria do senador Hélio José (PROS-DF). Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários. A proposta altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para autorizar o poder público a conceder incentivos e benefícios fiscais para as seguintes atividades:

A) elaboração e execução de projetos de aterros sanitários que contemplem a geração de energia elétrica;

B) geração de energia a partir do aproveitamento dos resíduos sólidos em aterros sanitários.

Fonte: Informe Legislativo nº16/2018.

MP nº 844, de 6.7.2018. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 128, junho de 2018.

IN IBAMA nº 11 de 13/04/2018. Altera a IN nº 6, de 15 de março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 128, junho de 2018.

IN IBAMA nº 12, de 13 de abril de 2018. A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, incisos V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017 (Estrutura Regimental do IBAMA), publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017; e o artigo 130, inciso VI, do Anexo I da Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no D.O.U. do dia subsequente; e considerando o contido nos processos nº 02001.007590/2012-69 e nº 02001.107781/2017-344, resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP, nos termos do ANEXO.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 29 de junho de 2018. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 128, junho de 2018.

IN IBAMA nº 9, de 5 de abril de 2018. A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o art. 130, inciso VI, do Anexo I da Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, publicado no D.O.U. do dia subsequente. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 128, junho de 2018.

IN nº 4, de 24 de abril de 2018. Altera a IN nº 01/2018, que estabelece procedimentos para a concessão de Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação no interior de Unidades de Conservação Federais para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 128, junho de 2018.

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2018, de autoria da senadora Rose de Freitas (MDB/ES). Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, para instituir o bônus desconto aos usuários pela redução do consumo de água. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 128, junho de 2018.

PLS nº 251, de 2018, de autoria do senador Wellington Fagundes (PR/MT). Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro das Cotas de Reserva Ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 128, junho de 2018.

PL 10.273/2018 de autoria do deputado Jerônimo Goergen. Busca adequar a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, fruto de amplo debate pela ANDAV. A proposta é alterar pontos importantes que afetam o comércio de defensivos agrícolas, onde as principais alterações são:

- 1) TCFA somente para o CNPJ matriz, independentemente da quantidade de filiais que a empresa possua;
- 2) Alteração da faixa de faturamento bruto, conforme classificação do BNDES;
- 3) Alteração quanto ao pagamento da TCFA, o qual incidirá somente sobre faturamento bruto da venda de defensivos agrícolas; e,
- 4) Alteração no potencial poluidor do comércio de agrotóxicos de alto para médio. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 128, junho de 2018.

PLS nº 251, de 2018 de autoria do senador Wellington Fagundes (PR/MT). Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro das Cotas de Reserva Ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 128, junho de 2018.

PL 10504/2018 do deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). Institui o Programa Nacional de Banimento dos Plásticos de Uso Único até o ano de 2030 - PNBP 2030 e dá outras providências.

Conceito de produto de plástico de uso único - conceitua produto de plástico de uso único os artigos fabricados total ou parcialmente a partir de plástico e que não são concebidos, projetados ou colocados no mercado para perfazer múltiplas rotações no seu ciclo de vida, mediante a sua devolução ao produtor para reciclagem ou a sua reutilização para o mesmo fim para o qual foi concebido.

Sistema de informações - determina que a União, Estados e os Municípios manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Plásticos (SINIRP).

Diagnósticos - caberá ao Poder Executivo federal produzir diagnósticos bienais sobre a execução das medidas de redução progressiva do consumo.

Vedações - veda em todo o território nacional, a fabricação, a comercialização e a distribuição de cotonetes, talheres, pratos, misturadores de bebida, varetas utilizadas para fixarem balões e os prenderem, sacos de lixo e sacolas fabricadas em polipropileno, poliestireno, propileno, polietileno ou outros materiais similares e de características não biodegradáveis.

Reduções graduais - estabelece os seguintes percentuais de redução, após a entrada em vigor da Lei, do consumo para bebidas, canudos, artigos de pesca que utilizem plástico e recipientes de alimentos, excepcionados os recipientes para bebidas, os pratos e os sacos e invólucros que contenham alimentos: i) 25% nos três primeiros anos; b) 60% nos seis primeiros anos; e c) 100% até o ano de 2030, mediante a disponibilização de alternativas reutilizáveis aos referidos produtos, nos pontos de venda ao consumidor final.

Infrações - o descumprimento da vedação sujeita o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Responsabilidade alargada - define que no âmbito da responsabilidade alargada caberá aos produtores dos produtos de plástico de utilização única cobrir os custos do recolhimento dos resíduos e do seu posterior transporte e tratamento, os custos da limpeza do lixo e das medidas de sensibilização dos consumidores.

Responsabilidade do produtor - estabelece a responsabilidade alargada do produtor, nos casos dos recipientes de alimentos e bebidas, dos produtos do tabaco com filtros, lenços umedecidos, fraldas descartáveis e as disponibilizadas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais.

Evento lesivo ao meio ambiente - compete ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos plásticos. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas.

Incentivos creditícios - para a concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Beneficiários - define como beneficiários dos incentivos: i) indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos plásticos produzidos no território nacional; ii) projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas; e iii) empresas e estabelecimentos comerciais que estruturarem sistemas de coleta seletiva de resíduos para atuarem em cooperação com o poder público. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 018 - 09 de Julho de 2018.

PL 7535 de 2017. Institui um Programa de Incentivo a investimentos à reciclagem. A Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados aprovou o PL 7535 de 2017 que institui um Programa de Incentivo a investimentos à reciclagem. A proposição cria dois fundos voltados para ações e projetos de apoio à reciclagem, com base em deduções nos Impostos de Renda de Pessoas

Físicas, limitadas a 1%; e jurídicas, limitadas a 6%. Os recursos terão aplicação prioritárias em projetos de capacitação e formação de organizações sociais voltadas para a reciclagem, na incubação de micro e pequenas empresas, cooperativas e de empreendimentos sociais solidários, na implantação e adaptação de infraestrutura física de micro e pequenas empresas, indústrias, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e na aquisição de equipamentos e veículos voltados para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem pela indústria, micro e pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, entre outras prioridades. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21 • Nº 42 • 12 de julho de 2018.

Portaria Nº 55, de 16 de julho de 2018, Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. Constitui, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, Grupo de Trabalho (GT) de Biossegurança e Bioproteção. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 121 – 16 de julho de 2018.

Resolução Normativa Nº 823, de 10 de julho de 2018. Ministério das Minas e Energia. Agência Nacional de Energia. Altera a Resolução Normativa nº 414/2010 para adequação à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (Citada Resolução, estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 120 – 16 de julho de 2018.

Resolução Nº 2, 19 de abril de 2018, Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Mudança do Clima e Florestas. Cria a Câmara Consultiva Temática sobre financiamento para recuperação da vegetação nativa. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 120 – 16 de julho de 2018.

PEC 00430/2018 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ). Inclusão na Constituição da água como bem inalienável. Altera o art. 5º da Constituição Federal para acrescentar dispositivo que considera a água um direito humano essencial à vida e insuscetível de privatização. Inclui na Constituição que a água é um direito humano essencial à vida e insuscetível de privatização. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 019 - 16 de Julho de 2018.

PL 10521/2018 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP). Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar e cria o Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar que proíbe a emissão de poluentes atmosféricos acima da capacidade de suporte local e dos limites fixados pelo poder público em regulamento. Todas as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela emissão de poluentes atmosféricos estão sujeitas à política.

Políticas públicas - o planejamento de políticas públicas e seus respectivos planos e programas deverão considerar, em sua origem, o impacto ambiental associado às emissões de poluentes atmosféricos.

Licenciamento ambiental - o licenciamento ambiental deve obrigatoriamente respeitar a capacidade de suporte da região para instalação e operação de atividades e empreendimentos que aportem efluentes atmosféricos, com base

em padrões de qualidade do ar que tenham correspondência com a ciência médica atualizada.

A avaliação de impacto ambiental e os processos de licenciamento ambiental abrangem as emissões atmosféricas da atividade ou empreendimento, bem como os impactos delas decorrentes. A avaliação das alternativas técnicas e locacionais, bem como a fixação de condicionantes ambientais, devem priorizar, nesta ordem:

I - evitar a emissão de poluentes atmosféricos; II - controlar as emissões de poluentes atmosféricos; e III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis em áreas saturadas ou em vias de saturação.

As condicionantes do licenciamento ambiental devem ser tecnicamente justificadas e suficientes para evitar ou mitigar os impactos identificados.

Padrões de qualidade de ar - os padrões de qualidade do ar devem ser aplicados como referencial para proteger o meio ambiente e a saúde da população de danos causados pela poluição atmosférica. Com vistas a indicar os verdadeiros riscos à saúde pública, os padrões de qualidade do ar devem ser estabelecidos em regulamentos permanentemente atualizados, acompanhando o estado da arte e o progresso dos estudos científicos.

Fixação de emissão máxima - para assegurar a manutenção da qualidade do ar dentro dos padrões pré-definidos, sempre que tecnicamente viável, serão fixados limites máximos de emissão por tipo fonte que levará em conta concomitantemente:

I - as melhores práticas e tecnologias disponíveis; II - a viabilidade técnica, econômica e financeira das práticas e tecnologias disponíveis; III - o impacto ambiental decorrente da manutenção ou substituição de equipamentos, quando couber.

Zoneamento Ambiental - a análise prévia de aptidão ou restrição, de exploração do território para fins de regulamentação do zoneamento ambiental, levará em consideração a capacidade de suporte do ambiente quanto ao recebimento e depuração das emissões de poluentes atmosféricos existentes e de novas fontes. A análise da qualidade de ar tem como objetivos:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a boa qualidade ambiental, em favor das presentes e futuras gerações; II - promover a gestão territorial com observância às potencialidades e restrições de uso aplicáveis a cada área, minimizando os impactos das emissões de poluentes atmosféricos ao meio ambiente e à saúde pública.

Plano diretor - o plano diretor deverá considerar o diagnóstico da qualidade do ar e o seu prognóstico para a liberação ou restrição de atividades ou empreendimentos que emitam poluentes atmosféricos. A inserção dos estudos de qualidade do ar no processo decisório, relativos ao plano diretor, tem como objetivos:

I - orientar o planejamento urbano de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a boa qualidade ambiental; II - evitar a exposição a níveis de poluição que possam afetar negativamente a saúde e o bem-estar da população.

Inventário das emissões - o poder público municipal, distrital, estadual e federal publicará anualmente o inventário de emissões de poluentes atmosféricos em sua esfera de atuação, contendo fontes de emissão, poluentes inventariados, distribuição geográfica das emissões, metodologia detalhada de

estimativa de emissões, e lacunas de informação identificadas no inventário e respectivas providências para sua correção.

Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar - o Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento, recuperação, interpretação e divulgação sistemática de informações georreferenciadas sobre emissões atmosféricas e qualidade do ar. Os dados gerados ou recebidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar.

Incentivos - o poder público, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes do respectivo plano plurianual, deverá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução de emissões de poluentes atmosféricos; II - capacitação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos ou processos com menores impactos à saúde e à qualidade ambiental; III - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à redução de emissões e monitoramento de poluentes atmosféricos.

As instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 019 - 16 de Julho de 2018.

PL 10526/2018 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF). Cumulação de obrigações e indenização em crimes ao Meio Ambiente. Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e parágrafo 6º ao art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Determina que na ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e nas penalidades definidas na Política Nacional do Meio Ambiente, é possível a cumulação das obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar, caso o ato de improbidade administrativa cometido acarrete dano ambiental. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 019 - 16 de Julho de 2018.

PL 10543/2018 do deputado Marcelo Álvaro Antônio (PSL/MG). Proibição da comercialização de canudos plásticos em território nacional. Determina a proibição em todo o território nacional do fornecimento, venda, compra e disponibilização de canudos plásticos descartáveis e dá outras providências.

Proíbe a comercialização em todo o território nacional o fornecimento, venda, compra e disponibilização de canudos plásticos descartáveis. A proibição entra em vigor 1 ano após a publicação da lei.

Penalidades - incube as seguintes penalidades a quem contrariar o disposto independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

a) advertência por escrito, na qual deverá ser estabelecido prazo para adequação, quando for o caso;

- b) multa;
- c) proibição de comercialização do produto;
- d) interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 019 - 16 de Julho de 2018.

Emenda Nº 2, Ministério das Relações Exteriores. Programa Executivo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), para a implementação do Projeto 'Desenvolvimento da Avaliação Inicial da Convenção de Minamata sobre Mercúrio no Brasil'. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 122 – 18 de julho de 2018.

Resolução Nº 1, de 18 de julho de 2018. Presidência da República. Secretaria de Governo / Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Estabelece os critérios para composição, criação e funcionamento das Câmaras Temáticas da CNODS (CNODS = Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 123 – 19 de julho de 2018.

Resolução Nº 196, de 8 de março de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Aprova o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai - PRH Paraguai. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 123 – 19 de julho de 2018.

Resolução Nº 50, de 19 de julho de 2018, Ministério do Meio Ambiente. Agência Nacional de Águas. Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima do reservatório da usina hidrelétrica de Caconde, no Rio Pardo. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 124 – 20 de julho de 2018.

PL 10564/2018 do deputado Cesar Souza (PSD/SC). Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e uso de canudos plásticos em todo território nacional.

Substituição - estabelece que os canudos plásticos deverão ser substituídos por produtos biodegradáveis ou que não sejam de uso único.

Vacatio Legis - estipula que as proibições passarão a valer nos seguintes prazos a partir da publicação da lei: a) 36 meses para fabricação; b) 48 meses para comercialização; e c) 60 meses para uso. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 020 - 23 de Julho de 2018.

Portaria Nº 2.102, de 23 de julho de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Altera o art. 7º da Portaria nº 1.647 de 11 de junho de 2018, considerando a necessidade de ampliação do prazo previsto no referido artigo, que estabelece o calendário e as regras para a eleição das vagas destinadas às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos das cinco regiões brasileiras, que integrarão a Câmara Consultiva Nacional do IBAMA. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 126 – 24 de julho de 2018.

Portaria Nº 112, de 24 de julho de 2018. Presidência da República. Regulariza o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, categoria Aquicultor, por meio de Autorização de Regularidade Provisória, para aqueles requerimentos que não são finalizados no Sistema Informatizado do RGP - SisRGP, até 31 de dezembro de 2018. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 130 – 30 de julho de 2018.

AGOSTO

Resolução Conjunta Nº 52, de 26 de julho de 2018, Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Verde Grande e dá outras providências (O sistema hídrico Verde Grande é constituído do leito principal do rio de mesmo nome, no Estado de Minas Gerais). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 135 – 06 de agosto de 2018.

PL 1075/2011. Dep. Jeronimo Goergen (PP/RS). A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou parecer favorável, ao PL 1075/2011 que regulamenta a eliminação de Bifenilas Policloradas (PCBs), Askarel. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21 • Nº 43 • 08 de agosto de 2018.

PLS 00361/2018 do senador Valdir Raupp (MDB/RO). Procedimentos de destinação de bens apreendidos em crimes ambientais. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para disciplinar medidas administrativas, procedimentos de destinação de bens apreendidos e sanções administrativas. Altera a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre a apreensão de produtos e instrumentos utilizados em crimes ambientais.

Apreensão de produtos e instrumentos do crime - verificada a ocorrência de crime ambiental, a autoridade policial procederá à apreensão dos produtos e instrumentos do crime, de valores, bem como dos equipamentos e veículos.

Guarda dos bens - os bens apreendidos serão entregues à guarda dos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente, que se encarregará da destinação.

Destinação dos bens e produtos apreendidos - i) madeira: doação a órgãos ou entidades públicos e venda; ii) produtos da fauna: destruição ou doação a entidades científicas; iii) instrumentos: destruição ou descaracterização para posterior uso pela administração; e iv) veículos e equipamentos: se puderem ser licitamente utilizados poderão ser incorporados ao patrimônio do órgão ou entidade que os apreendeu, doados a órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera federativa.

Restituição - caso o resultado do processo não confirme a infração, o órgão ou entidade responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontrava no momento da apreensão ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 021 - 13 de Agosto de 2018.

PL 10678/2018 da deputada Erika Kokay (PT/DF). Consentimento das comunidades tradicionais para emissão de licença ambiental prévia. Dispõe sobre a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e quilombolas necessária para emissão de licença ambiental para atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Regulamenta a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e quilombolas, prevista na Convenção OIT 169, como pré-requisito para emissão de licença ambiental.

Licenciamento Ambiental - as disposições da Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental realizado pelos órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes SISNAMA.

Emissão do licenciamento ambiental - condiciona a decisão do órgão ambiental sobre a emissão de licença prévia para atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental, que afetem terras indígenas ou quilombolas à realização de consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas.

Requisitos - são requisitos para a consulta às comunidades indígenas e quilombolas: a) disponibilização prévia das informações em nível de detalhamento suficiente à adequada compreensão da proposta em exame; b) utilização de método e linguagem culturalmente adequados para o diálogo, plenamente assimiláveis pela comunidade afetada; e c) condução de diálogo negocial pautado na boa fé, tendente ao alcance de acordo ou consentimento sobre a medida proposta.

Nulidade da licença - será nula a licença ambiental que não tiver o consentimento prévio das comunidades afetadas. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 020 - 13 de Agosto de 2018.

PL 230/2017, de autoria da vereadora Carla Dickson (PROS). Institui a Lei do Descarte o Descartável nos Órgãos Públicos na capital potiguar, foi aprovado. A vereadora Carla Dickson teve seu Projeto nº 230/17 aprovado em sessão Plenária. Por ele fica instituída a Lei do Descarte o Descartável nos órgãos públicos municipais, começando pela substituição de copos descartáveis por canecas, bem como a realização de um trabalho de conscientização ambiental no ambiente de trabalho. Fonte: Câmara Municipal de Natal.

PL. Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) aprova o Projeto de Lei que proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, no Rio Grande do Norte. De acordo com o Projeto, fica estabelecido o prazo de 180 dias, contados da data de transformação do Projeto em Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado pela proposta. Ainda de acordo com o Projeto de Lei, ficam os comerciantes autorizados a manterem uma reserva ativa de canudos plásticos individuais em quantidade a ser definida na regulamentação da Lei, para uso

específico de pessoas com deficiência (PcD). Fonte: Assembleia Legislativa do RN.

Portaria Nº 333, de 16 de agosto de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Institui a Estratégia do Ministério do Meio Ambiente para o alcance da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Citada Estratégia ODS - MMA terá por objetivo internalizar, difundir, melhorar o conhecimento, dar transparência e apoiar as contribuições do setor ambiental de governo para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 145 – 21 de agosto de 2018.

Resolução Conjunta ANA/APAC-PE Nº 55, de 6 de agosto de 2018. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Bitury e Belo Jardim, localizados na bacia hidrográfica do rio Ipojuca, no Estado de Pernambuco. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 146 – 22 de agosto de 2018.

Instrução Normativa Nº 19, de 20 de agosto de 2018, Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Ficam estabelecidos os procedimentos para a regularização e o licenciamento ambientais a serem realizados junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA – de empreendimentos/e ou atividades que procederem o Uso ou Manuseio de Radioisótopos - UMR. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 149 – 27 de agosto de 2018.

Resolução Nº 3, de 27 de agosto de 2018. Ministério do Meio Ambiente Serviço Florestal Brasileiro. Inclui a situação "suspensa" no demonstrativo da situação das informações declaradas no Castrado Ambiental Rural - CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e do art. 20 do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 150 – 28 de agosto de 2018.

Instrução Normativa IBAMA nº17, de 28 de junho de 2018. Altera a Instrução Normativa nº11, de 13 de abril de 2018, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF/APP e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental FIESP/CIESP, Edição 129 de agosto de 2018.

Instrução Normativa IBAMA nº16, de 28 de junho de 2018. Altera a Instrução Normativa nº01, de 02 de janeiro de 2018, que define diretrizes que regulamentam as condições ambientais de uso e descarte de fluidos, cascalhos e pastas de cimento nas atividades de perfuração marítima de poços e produção de petróleo e gás, estabelece o Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalhos, e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental FIESP/CIESP, Edição 129 de agosto de 2018.

PLS nº317/2018. Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incentivar a redução de perdas na

distribuição de água tratada. Fonte: Informe Ambiental FIESP/CIESP, Edição 129 de agosto de 2018.

PL nº10.394/2018. Dispõe sobre gestão de recursos hídricos em edifícios da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Fonte: Informe Ambiental FIESP/CIESP, Edição 129 de agosto de 2018.

PL nº10.454/2018. Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba. Fonte: Informe Ambiental FIESP/CIESP, Edição 129 de agosto de 2018.

PL nº10.494/2018- Altera a Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981, para permitir a exigência de seguro ambiental quando for necessária a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Fonte: Informe Ambiental FIESP/CIESP, Edição 129 de agosto de 2018.

PL nº10.453/2018. Dispõe sobre diretrizes e instrumentos para o planejamento de ações de sustentabilidade e responsabilidade sócio ambiental no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Fonte: Informe Ambiental FIESP/CIESP, Edição 129 de agosto de 2018.

PL nº10.346/2018. Cria regra para redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único. Fonte: Informe Ambiental FIESP/CIESP, Edição 129 de agosto de 2018.

PLS nº262/2018. Altera a Lei nº13.033, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional. Fonte: Informe Ambiental FIESP/CIESP, Edição 129 de agosto de 2018.

PLS nº263/2018. Altera a Lei nº6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e Lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para vedar o uso de micropartículas de plástico na composição de produtos cosméticos, e para proibir a fabricação, a importação, a distribuição, ainda que a título gratuito, e a comercialização de sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias, bem como de utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas, com exceção dos fabricados com material integralmente biodegradável. Fonte: Informe Ambiental FIESP/CIESP, Edição 129 de agosto de 2018.

SETEMBRO

PL 10756/2018 do deputado Wellington Roberto (PR/PB). Dispõe Modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, para incluir os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte em sua jurisdição. Inclui os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte na área de atuação da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

(CODEVASF). Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 023 - 03 de Setembro de 2018.

PL 10764/2018 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO). Dispõe sobre a utilização de canudos biodegradáveis ou recicláveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares. Obriga os restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis, supermercados e similares, a disponibilizarem para os consumidores a opção de canudos biodegradáveis ou recicláveis. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 023 - 03 de Setembro de 2018.

Portaria Nº 3.086, de 4 de setembro de 2018. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Política Agrícola. Submetendo à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta do Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas – PlantarFlorestas. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 023 - 03 de Setembro de 2018.

Resolução Nº 63, de 4 de setembro de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Agência Nacional de Águas. Dispõe sobre o Plano de Gestão Anual - PGA referente ao ano de 2018 para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, no que diz respeito às disposições atinentes à ANA (Dispondo sobre a repartição de vazões disponibilizadas entre Estados). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 150 – 28 de agosto de 2018.

Agenda Regulatória Quadriênio 2017-2019(*). Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Define os temas prioritários para atuação regulatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o quadriênio 2017-2020, o Banco de Temas da Agenda Regulatória e os critérios para atualização extraordinária (Dentre outros, versando sobre Agrotóxicos, Alimentos, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Medicamentos, Produtos para Saúde e Saneantes). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 150 – 28 de agosto de 2018.

(*) Republicada para ajustes, no original, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 25, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 28 de agosto de 2018.

Portaria Nº 289/DPC, de 10 de setembro de 2018. Ministério da Defesa. Comando da Marinha. Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC (1a Revisão)” [Dispondo sobre obras portuárias, dentre outros]. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 150 – 28 de agosto de 2018.

Medida Provisória. Nº 850, de 10 de setembro de 2018. Atos do Poder Executivo. Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - ABRAM e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 150 – 28 de agosto de 2018.

PLS 00361/2018. Projeto de Lei do Senado, de autoria do senador Valdir Raupp (MDB-RO), altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para disciplinar medidas administrativas, procedimentos de destinação de bens apreendidos e sanções administrativas. A proposta altera a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre a apreensão de produtos e instrumentos utilizados em crimes ambientais. **Apreensão de produtos e instrumentos do crime** - verificada a ocorrência de crime ambiental, a autoridade policial procederá à apreensão dos produtos e instrumentos do crime, de valores, bem como dos equipamentos e veículos. **Guarda dos bens** - os bens apreendidos serão entregues à guarda dos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente, que se encarregará da destinação. **Destinação dos bens e produtos apreendidos** - i) madeira: doação a órgãos ou entidades públicos e venda; ii) produtos da fauna: destruição ou doação a entidades científicas; iii) instrumentos: destruição ou descaracterização para posterior uso pela administração; e iv) veículos e equipamentos: se puderem ser licitamente utilizados poderão ser incorporados ao patrimônio do órgão ou entidade que os apreendeu, doados a órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera federativa. **Restituição** - caso o resultado do processo não confirme a infração, o órgão ou entidade responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontrava no momento da apreensão ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão. Fonte: Informe Legislativo nº21/2018.

Portaria Nº 362, de 12 de setembro de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Estabelece as regras e o calendário para a seleção dos representantes da sociedade civil ambientalista com atuação em áreas úmidas para comporem o Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 161 – 14 de setembro de 2018.

PEC 00014/2018 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública. Modifica o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para: a) estabelecer que não serão incluídos na base de cálculo e nos limites individualizados para as despesas primárias as despesas empreendidas nas áreas de saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência social, Saneamento, Meio ambiente e Segurança pública. b) enquanto não forem fixados os limites de emissão de moeda e os limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, ficam vedadas: I - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; II - a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. c) revogar as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino no Novo Regime Fiscal. Modifica o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para:

a) estabelecer que não serão incluídos na base de cálculo e nos limites individualizados para as despesas primárias as despesas empreendidas nas áreas de saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência social, Saneamento, Meio ambiente e Segurança pública. b) enquanto não forem fixados os limites de emissão de moeda e os limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, ficam vedadas: I - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; II - a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. c) revogar as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino no Novo Regime Fiscal. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 024 - 17 de Setembro de 2018.

PL 10790/2018 do deputado Assis do Couto (PDT/PR). Dispõe sobre a renovação da frota de veículos de transporte rodoviário de cargas de propriedade de transportadores autônomos, cooperativas, microempresas, empresas de pequeno porte ou Microempreendedores Individuais de transporte de carga. Autoriza a união a instituir linhas de crédito específicas ou a subvencionar as existentes com vistas à renovação da frota de veículos de transporte rodoviário de cargas em circulação no Brasil. **Requisitos para acesso às linhas de crédito** - poderá acessar as linhas de crédito a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: seja detentora de Declaração de Aptidão expedida pela entidade reguladora do transporte rodoviário de cargas e possua inscrição ativa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC como: a) Transportador Autônomo de Cargas; b) Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas; ou c) Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas e que seja considerada microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual. **Substituição da frota** - serão retirados de circulação os veículos de transporte rodoviário de cargas declarados inservíveis ou em fim de vida útil pela entidade reguladora do transporte rodoviário de cargas. Considera-se inservível ou em fim de vida útil o veículo de transporte rodoviário de cargas assim declarado em virtude de: a) possuir mais de 30 anos de fabricação; b) vontade expressa de seu proprietário; c) inadequação insanável de seus equipamentos ou de sua condição de uso, consideradas as normas aplicáveis à segurança do tráfego e à adequação do veículo às normas ambientais; ou d) abandono em depósito ou pátio mantido pelo poder público ou administrado em seu nome, bem como em área ou via pública, respeitado o prazo mínimo, fixado pela autoridade de trânsito, para que o veículo seja reclamado por seu proprietário. **Sistema de logística reversa** - os veículos de transporte rodoviário de cargas retirados de circulação nos termos desta Lei passarão a integrar sistema de logística reversa, que tem por objetivo reaproveitar ou reutilizar, para o consumo ou na produção, materiais, partes, peças, sucatas e resíduos obtidos por meio de sua reciclagem. O sistema de logística reversa compreende as seguintes etapas: a) a retirada de circulação dos veículos declarados inservíveis ou em fim de vida útil e sua alienação a empreendimentos que explorem as atividades econômicas de reaproveitamento ou a reutilização de materiais, partes, peças, sucatas e

resíduos de veículos inservíveis ou em fim de vida útil; b) a coleta, o tratamento e a disposição de rejeitos, especialmente daqueles oriundos de baterias, equipamentos pirotécnicos, lubrificantes, combustíveis, fluidos, pneus e componentes elétricos e eletrônicos; c) o desmanche dos veículos inservíveis ou em fim de vida útil, tendo em vista a reutilização de partes e peças, inclusive mediante o seu recondição e revenda ao consumidor; d) o reaproveitamento de materiais, sucatas e resíduos, integrados à carcaça do veículo desmanchado, como matéria-prima ou insumo destinado à retroalimentação do ciclo produtivo da indústria de transformação. O veículo de transporte rodoviário de cargas retirado de circulação e recolhido pelo poder público será alienado, sempre que possível onerosamente e por meio de procedimento licitatório. Comercialização dos veículos - o veículo de transporte rodoviário de cargas declarado inservível ou em fim de vida útil pela entidade reguladora do transporte rodoviário de cargas poderá ser comercializado diretamente pelo seu proprietário a empreendimento integrante do sistema de logística reversa. **Cide-Log** - institui a contribuição de intervenção no domínio econômico, denominada Cide-Log, cuja incidência é a comercialização, pelos empreendimentos integrantes do sistema de logística reversa, de bens de consumo e intermediários obtidos mediante a reciclagem, o reaproveitamento ou a reutilização de materiais, partes, peças, sucatas e resíduos de veículos inservíveis ou em fim de vida útil. Considerando-se: a) como base de cálculo, o valor mensal da receita contabilizada sob o regime de competência; b) a alíquota de 6%, aplicável à base de cálculo. Destinação da Cide-log - o produto da arrecadação da Cide-Log será destinado ao atendimento da programação de trabalho definida na Lei Orçamentária Anual para a política de renovação da frota de veículos de transporte rodoviário de cargas nos termos definidos neste projeto e de sua regulamentação. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 024 - 17 de Setembro de 2018.

PLS 00382/2018 do senador Aécio Neves (PSDB/MG). Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas. Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas em todo o território nacional. **Exclusões** - excluem-se da proibição sacolas biodegradáveis fabricadas a partir de matérias primas renováveis e as sacolas reutilizáveis de longa duração, resistentes ao uso continuado, confeccionadas em material reciclável. **Sanções** - o descumprimento da norma sujeita os infratores às sanções estabelecidas na Lei de Crimes Ambientais para produzir, processar, embalar, comercializar ou fornecer produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 - nº 024 - 17 de Setembro de 2018.

Portaria Nº 1.586-SEI, de 17 de setembro de 2018. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Gabinete do Ministro. Institui o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono (Comporá o citado comitê, representantes da CNI, FIESP, FIRJAN, FIEMG, entre outros setores). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 163 – 18 de setembro de 2018.

Portaria Nº 373, de 19 de setembro de 2018, Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Institui procedimento para sistematização e aferição das

informações sobre as áreas autorizadas de supressão vegetativa de acordo com a Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil ao Acordo de Paris. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 165 – 21 de setembro de 2018.

OUTUBRO

Portaria Nº 378, de 1º de outubro de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Altera os Anexos I a VII da Portaria nº 422, de 6 de novembro de 2017 (Citada Portaria aprova os instrumentos de Termos de Compromisso a serem firmados entre o usuário e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015). Fonte: Sinopse DOU Seção 1, Ano 28 Nº 172 – 02 de outubro de 2018.

PLS 317/18. Comissão de Assuntos Econômicos – CAE aprovou o PLS 317/18 que altera a Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico para incluir limites e a redução de perdas físicas de água tratada entre as cláusulas obrigatórias dos contratos de concessão ou de programa para a prestação de serviços de saneamento e para o recebimento de recursos públicos federais. A matéria segue para apreciação, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição e Justiça. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21 • Nº 47 • 10 de outubro de 2018.

PLS 00404/2018 do senador Givago Tenório (PP/AL). Modifica o art. 11 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Modifica a Lei de Proteção de cultivares para ampliar o prazo de proteção de cultivares 15 para 20 anos, excetuadas as videiras, a cana-de-açúcar e as árvores frutíferas, florestais e ornamentais, cujo prazo de proteção será ampliado de 18 para 25 anos. O prazo de 25 anos se estende para as árvores florestais e a cana-de-açúcar que se encontram com o prazo de proteção em vigor. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 26 • Nº 025 • 15 de outubro de 2018.

Decisão de Diretoria nº 120/2016/C, de 01 de junho de 2016. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Referente ao Relatório à Diretoria Nº 048/2016/C, de 01/06/2016 – Processo 28/2016/310/C. Aprova os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do CADRI e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo, nos termos do ANEXO ÚNICO, que integra esta Decisão de Diretoria. Fonte: Informe de Resíduos Sólidos - Felsberg Advogados. 16/10/18.

Minuta de Instrução Normativa nº 3 de 28 de agosto de 2017. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Gabinete da Presidente. Especificar as hipóteses de obrigatoriedade de emissão da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos para o transporte interestadual de resíduos eletroeletrônicos nas diferentes fases da cadeia de logística reversa instituída, e tratar da obrigatoriedade da inscrição, nos Cadastros Ambientais Federais, de

transportadores de resíduos eletroeletrônicos. Fonte: Informe de Resíduos Sólidos - Felsberg Advogados. 16/10/18.

Resolução Nº 200, de 04 de setembro de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a sua aplicação e outros procedimentos. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 182 – 17 de setembro de 2018.

Portaria nº 394, de 17 de outubro de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Aprova o Regimento Interno do Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa. Fonte: GEMAS – CNI. 18/10/18.

Resolução CGEN Nº 12, de 18 de setembro de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, e revoga a Resolução CGen nº 05, de 2018. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 183 – 18 de outubro de 2018.

Resolução CGEN Nº 13, de 18 de setembro de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Estabelece forma alternativa de registrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência, nos casos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em que as amostras de patrimônio genético tenham sido obtidas *in silico*". Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 183 – 18 de outubro de 2018.

Resolução CGEN Nº 14, de 19 de setembro de 2018. Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Estabelece a forma de cadastro da procedência do patrimônio genético no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, quando não for possível informar o número do cadastro de acesso que deu origem ao produto intermediário obtido de terceiro". Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 183 – 18 de outubro de 2018.

Lei nº 10.439, de 16 de outubro de 2018 (RN). Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. A lei proíbe a utilização de canudos de plástico (exceto os biodegradáveis) em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares em todo o território potiguar. Os estabelecimentos comerciais têm um prazo de 180 dias para se adaptar à nova lei. Os comerciantes ficam autorizados a manter uma reserva de canudos plásticos individuais para uso específico de pessoas com deficiência. Fonte: Assembleia Legislativa do RN.

PL 10874/2018 do deputado Lincoln Portela (PR/MG). Proíbe a mineração em faixa de dez quilômetros no entorno de unidades de conservação. Fonte: Informe Legislativo nº 26 – 22 de outubro de 2018.

Resolução Nº 15, de 09 de outubro 2018. Ministério do Meio Ambiente Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Estabelece formas alternativas de cumprimento da obrigação de apresentação de Termo de Transferência de Material - TTM - para cadastro de remessa para fins de regularização nos casos específicos de que trata. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 188 – 26 de outubro de 2018.

PLS 696/2015. Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal. Senador Cristovam Buarque (PDT/DF). A comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal aprovou o PLS 696/2015, de autoria do senador Cristovam Buarque (PDT/DF). O texto determina o uso obrigatório de recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação em fontes alternativas de energia por empresas do setor elétrico e pela indústria do petróleo. O projeto segue agora para a Comissão de Infraestrutura e Serviços. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21 • Nº 52 • 30 de outubro de 2018.

Atos do Congresso Nacional, Nº 66, de 2018. Prorroga, por mais 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 11, do mesmo mês e ano, e republicada em 12 de setembro do corrente ano, que "Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências". Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 192 – 31 de outubro de 2018.

NOVEMBRO

Resolução Nº 19, de 31 de outubro 2018. Ministério do Meio Ambiente Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Estabelece forma alternativa de cumprimento da obrigação de regularização nas hipóteses de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 194 – 05 de novembro de 2018.

Lei nº 13.731, de 8 de novembro de 2018. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas. Mensagem de veto. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 09/11/18.

PLP 404/11. Comissão de Meio Ambiente da Câmara. A Comissão de Meio Ambiente da Câmara aprovou hoje texto substitutivo ao PLP 404/11, que prevê a necessidade de anuência dos Estados em processos de licenciamento de competência da União. O texto aprovado altera a Lei Complementar para exigir, em projetos de médio e grande portes, a anuência do ente federativo estadual em cujo território se verificar os efeitos do empreendimento, como pré-requisito para a emissão da licença ambiental prévia. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21 • Nº 59 • 13 de novembro de 2018.

Portaria Interministerial Nº 59-A, de 09 de novembro de 2018. Presidência da República. Secretaria-Geral. Define as medidas, os critérios e os padrões para a pesca de cardume associado e para outros aspectos da pesca de atuns e

afins no mar territorial, na Zona Econômica Exclusiva e nas águas internacionais por embarcações de pesca brasileiras. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 N° 222 – 19 de novembro de 2018.

PL 323/2015, do dep. Jorge Solla (PT/BA). O projeto foi aprovado na forma da complementação de voto apresentada pelo relator, dep. Nelson Pellegrino (PT/BA), que conclui em um substitutivo. O substitutivo aprovado na CTASP trata de: As empresas serão responsáveis pela lavagem dos uniformes ou vestimentas dos seus empregados, quando fornecidos pelo empregador, quando os expuserem a agentes nocivos à saúde ou ao meio ambiente, exceto quando for possível a limpeza, pelo seu usuário, com procedimentos ou produtos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum; Serão considerados agentes nocivos à saúde dos empregados aqueles definidos pelas normas de segurança e saúde no trabalho; As microempresas e as empresas de pequeno porte estão excluídas da obrigação. A matéria segue para análise da Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21 • N° 61 • 21 de novembro de 2018.

Portaria MMA nº421, de 12 de novembro de 2018. Torna pública a abertura do processo de consulta pública da proposta de Decreto para a implementação de sistema de logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor. O decreto proposto impõe obrigações a fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores de medicamentos da seguinte maneira: **CONSUMIDORES** deverão efetuar o descarte dos medicamentos vencidos em desuso ou impróprios para consumo nas drogarias e farmácias indicadas pelos comerciantes, distribuidores, fabricantes e importadores; **DROGARIAS E FARMÁCIAS** ficam obrigadas a adquirir, disponibilizar e manter, no interior de seus estabelecimentos, dispensadores contenedores de modo a propiciar a existência de pelo menos um ponto fixo de coleta e armazenamento de medicamentos descartados pelos consumidores para cada 30 mil habitantes, assim como a disponibilizar um local seguro para ponto de armazenamento primário no interior do estabelecimento comercial; **DISTRIBUIDORES** ficam obrigados a realizar a coleta dos recipientes contendo os medicamentos descartados pelo consumidor do ponto de armazenamento primário até o ponto de armazenamento secundário; **FABRICANTES E IMPORTADORES** ficam obrigados a realizar ou custear o transporte dos medicamentos descartados pelos consumidores dos pontos de armazenamento secundários até os locais de tratamento e de disposição final ambientalmente adequada, bem como a custear o tratamento e a disposição final.

Outros deveres do setor empresarial incluem a divulgação da existência e da localização dos pontos fixos, bem como da realização de campanhas de coleta (com a indicação dos locais, das datas e do respectivo período), além da criação de sistema informatizado para reporte de resultados ao governo federal. Fonte: Informe de Resíduos Sólidos - Felsberg Advogados. 21/11/18.

Instrução Normativa MAPA Nº 46, de 28/08/2018. Estabelece o Regulamento Técnico para exportação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos vivos, destinados ao abate ou à reprodução. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 130, outubro de 2018.

Portaria MMA Nº 373, de 19/09/2018. Institui procedimento para sistematização e aferição das informações sobre as áreas autorizadas de supressão vegetativa de acordo com a Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil ao Acordo de Paris. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 130, outubro de 2018.

Instrução Normativa IBAMA Nº 19, de 20/08/2018. Estabelece os procedimentos para a regularização e o licenciamento ambiental a serem realizados junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA- de empreendimentos e ou atividades que procederem o Uso ou Manuseio de Radioisótopos – UMR. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 130, outubro de 2018.

PL nº 10.412/2018. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para prever requisitos para a concessão ou renovação da licença ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 130, outubro de 2018.

PL nº 10.526/2018. Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e parágrafo 6º ao art.14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 130, outubro de 2018.

PL nº 10.430/2018. Inclui o § 4º ao art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 130, outubro de 2018.

PL Nº 10.521/2018. Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar e cria o Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 130, outubro de 2018.

PL nº 10.412/2018. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para prever requisitos para a concessão ou renovação da licença ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 130, outubro de 2018.

Atos do Poder Executivo Nº 9.578, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009”. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 206 – 23 de novembro de 2018.

PLC 404/2011, de autoria do deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA). Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para assegurar a participação do ente federativo impactado no licenciamento ambiental de competência da União. Texto substitutivo aprovado na CMA.

Fonte: Informe Legislativo nº59/2018.

Anteprojeto de Lei. Presidência da República. Coordenação Geral de Qualidade Ambiental do MMA. Comissão Nacional de Segurança Química.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono lei que estabelece o inventário, a avaliação de risco e o controle de substâncias químicas, com o fim de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente, advindos da sua produção, importação e uso em território nacional. Fonte: Elmano Augusto/Assessoria de Comunicação Social – ASCOM/MMA. Novembro de 2018.

DEZEMBRO

Portaria nº 444, de 26 de novembro de 2018. Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro. Institui a Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 209 – 28 de novembro de 2018.

Portaria nº 9, de 26 de novembro de 2018. Secretaria de Biodiversidade. Institui a Unidade de Coordenação do Projeto "Estratégias de conservação, restauração e manejo para a biodiversidade da Caatinga, Pampa e Pantanal" (GEF-Terrestre - BR-G1004). Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 209 – 28 de novembro de 2018.

PLC 37/2017. A Comissão de Meio Ambiente do Senado aprovou em 04/12/18 o PLC 37/2017 com o parecer da relatora, senadora Regina Sousa (PT/PI), que amplia para dois anos o prazo para a modificação das embalagens e rótulos de equipamentos e produtos de limpeza, em comercialização, cujo uso implicar consumo de água. O projeto também prevê que será necessária a inclusão de mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21 • Nº 64 • 04 de dezembro de 2018.

PL 10108/2018. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. Projeto que regulamenta o reúso de água é aprovado em comissão na Câmara. Essa regulamentação é fundamental para conferir segurança jurídica para os empreendimentos já instalados e para possibilitar novos investimentos voltados para o reúso de água para fins industriais. A atividade possui importante papel para garantir segurança hídrica para a indústria. A proposição, com origem no Senado Federal, segue para a análise nas Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição, Justiça e Cidadania. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 21 • Nº 65 • 05 de dezembro de 2018.

Decreto Legislativo nº 170, de 2018, Atos do Congresso Nacional. Susta a Portaria Interministerial MDIC-MMA nº 78, de 29 de dezembro de 2017, que Estabelece normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento pesqueiro em águas continentais na região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental.

Foco: Pesca em águas continentais durante período reprodutivo.

Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 214 – 07 de dezembro de 2018.

Mensagem nº206/2018, de origem do Poder Executivo. Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, para estabelecer procedimentos aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, foi aprovada na CCJ. Fonte: Assembleia Legislativa do RN.

Projeto de Lei PL 10.108/2018, de autoria do senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB). Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas, foi aprovado na CMDS. Fonte: Novidade Legislativa nº65/2018

Projeto de Lei da Câmara PLC 37/2017, de autoria do deputado Arnaldo Faria (PTB-SP). Altera o art. 3º da Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015 (aumenta o prazo para que conste em embalagens alerta sobre consumo responsável de água), teve parecer aprovado na CMA do Senado. Fonte: Novidade Legislativa nº64/2018.

Resolução nº 05, de 07 de dezembro de 2018. Ministério do Meio Ambiente Serviço Florestal Brasileiro. Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 215 – 10 de dezembro de 2018.

Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 11/12/18.

Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018. Atos do Poder Legislativo. Regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 216 – 11 de dezembro de 2018.

PL 7535/17, do Dep. Carlos Gomes (PRB/RS). Comissão de Finanças aprova projeto de incentivo à reciclagem de materiais. A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou o PL 7535/17, do Dep. Carlos Gomes (PRB/RS), que permite a dedução de imposto renda de pessoas físicas e jurídicas que invistam em projetos que incentivem a reciclagem. Fonte: Novidade Legislativa nº68/2018.

Portaria nº 463, de 18 de dezembro de 2018. Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro. Sobre as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 222 – 19 de dezembro de 2018.

Resolução Nº 202, de 28 de junho de 2018. Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Estabelece diretrizes para a gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos que contemplem a articulação entre a União, os Estados e o Distrito Federal com vistas ao fortalecimento dessa gestão. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 28 Nº 223 – 20 de dezembro de 2018.